



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **resposta ao recurso de multa**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.006457/2021-11**

Interessado: CATERINNINETT COLINDRES MARROQUIN

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação n° 0428_00052_2021**, instituído pela Lei n° 13.445/2017 e regulado pelo Decreto n° 9.199/2017.

2. A estrangeira CATERINNINETT COLINDRES MARROQUIN, filha de Carol Ninett Coindress Marroquin, nacional do país GUATEMALA, nascida em 13/10/1998, portador do PASSAPORTE COMUM n° 301786445, foi atuada, por **ultrapassar em 33 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração supracitado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 14 de junho de 2021, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

4. Em tempo, restou apresentada a defesa escrita postulando o cancelamento da multa.

5. Analisando as razões recursais, importante ressaltarmos que CATERINNINETT COLINDRES MARROQUIN poderia estar regular no país até a presente data, se tivesse comparecido à Polícia Federal e solicitado a prorrogação da estada, houve tempo suficiente para isso; os problemas de saúde de seu sogro não a impediram de se deslocar à Polícia Federal.

Constitui obrigação de qualquer estrangeiro cientificar-se das obrigações a que está sujeito no país, alegar desconhecimento da lei não o exime dessa responsabilidade..

A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

7. Considerando os argumentos e documentos apresentados pela estrangeiro e o que determina a lei, indefiro, portanto, o recurso apresentado. Ao estrangeiro é concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso

8. À secretaria, para notificar o requerente dessa decisão.

9. Para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 22/06/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **19229949** e o código CRC **716CF381**.

Referência: Processo nº 08430.006457/2021-11

SEI nº 19229949